

PORTARIA N 220, DE 29 DE ABRIL DE 2014

A SECRETÁRIA DE SERVIÇOS DE COMUNICAÇÃO ELETRÔNICA, no uso das atribuições que lhe confere o art. 12, parágrafo único, do Regulamento de Sanções Administrativas, aprovado pela Portaria nº 112, de 22 de abril de 2013, publicada no Diário Oficial da União - DOU de 23 de abril de 2013, e tendo em vista o que consta no Processo nº 53000.004102/2014, resolve:

Art. 1º Classificar como Grave as seguintes infrações previstas em diplomas legais, relativos aos serviços de radiodifusão e seus ancilares, e não constante do Anexo IV do Regulamento de Sanções Administrativas:

INFRAÇÃO	SERVIÇO	DIPLOMA LEGAL	GRADAÇÃO	PONTOS
Iniciar a execução do serviço sem a autorização para funcionamento em caráter provisório ou licença de funcionamento.	FM, OC, OM, OT, RADCOR, TV	Art. 42 do Regulamento dos Serviços de Radiodifusão, aprovado pelo Decreto nº 52.795, de 31 de outubro de 1963.	Grave	8
Iniciar a execução do serviço sem a autorização de uso de radiofrequência ou a licença de funcionamento.	RTV, RpTV	Art. 25 do Regulamento do Serviço de Retransmissão de Televisão e do Serviço de Repetição de Televisão, ancilares ao Serviço de Radiodifusão de Sons e Imagens.	Grave	8
Executar o serviço de radiodifusão sem supervisão de responsável técnico.	OM, OC, OT, FM, TV, RTV, RpTV	Item II da Portaria n. 160, de 24 de junho de 1987.	Grave	8

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

PATRÍCIA BRITO DE ÁVILA